



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3174, DE 17 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento do medicamento genérico e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao emitir receita, o médico, dentista, ou qualquer profissional de área médica da rede municipal da saúde deverá fazer constar, se houver à disposição no mercado, o nome do medicamento genérico prescrito ao paciente.

Parágrafo Único - O profissional subscritor da receita médica de que trata o "caput" deste artigo deverá prescrever o medicamento em letra de forma ou impressa.

ART. 2º - O proprietário e/ou responsável de farmácia, drogaria e/ou estabelecimento similar deverá informar ao consumidor, se houver no mercado, o nome do medicamento genérico, ainda que não o tenha à venda em seu estabelecimento.

ART. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua promulgação.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de junho de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de junho de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete